



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600094-64.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600094-64.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEAO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.221

(17/05/2022)

*Acréscita à Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 (Regimento Interno) o art. 36-A, que dispõe sobre distribuição por prevenção, em cumprimento ao disposto no art. 260, do Código Eleitoral.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dispositivo do art. 260, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, em especial, o Acórdão proferido em 18/09/2018, na Questão de Ordem no Recurso Ordinário nº 060247518 e o Acórdão de 22/02/2018, no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 64093;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 0002806-35.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida do art. 36-A, com a seguinte redação:

"Art. 36-A. Serão distribuídos por prevenção, com observância do art. 260, do Código Eleitoral:

I - recursos eleitorais que tratem de requerimento de registro de candidatura (RRC), requerimento de registro de candidatura individual (RRCI) ou demonstrativo de regularidade de atos partidários (DRAP) relativos ao cargo de prefeito ou vice-prefeito;

II - recursos interpostos nos autos das representações que versem sobre as hipóteses previstas nos arts. 30-A, 41-A, 45, VI, 73, 74, 75 e 77, da Lei nº 9.504/1997;

III - recursos eleitorais em sede de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), de ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) e de recurso contra expedição de diploma (RCED);

IV - recursos parciais interpostos contra a apuração e a votação;

V - mandado de segurança, habeas corpus e os feitos com pedido de tutela provisória de urgência, relacionados aos recursos elencados nos incisos I a IV;

VI - nos demais casos determinados por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral."

Art. 2º Fica revogado o inciso XI, do art. 36, da Resolução TRE/AL nº 15.933/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente